



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 195

Lapa, 21 de Maio de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 23/01, que dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 567/01  
DATA 23 / 05 / 01  
13:28 2

Exmo. Sr.  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei 1384, de 21 de Novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º - .....

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001

Paulo César Riates Furiati  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 21.05.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresentamos à consideração dessa Casa de Leis, visa adequar a Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, à Lei nº 1521, de 22 de Fevereiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lapa.

Confianto no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001

  
Paulo César Flátes Furiati  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 04  
M.B.

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 23 /2001**

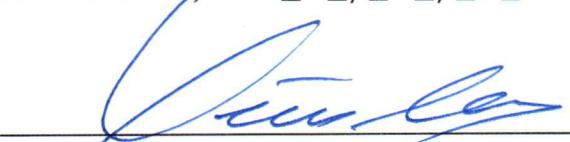
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1384, de 21 de novembro de 1997, e dá outras provisões.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 29 / 05 / 2001.

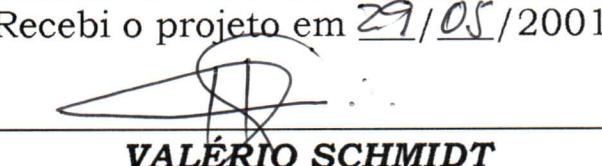
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 29 / 05 / 2001.  
 Economia, Finanças e Fiscalização, em \_X/\_X/\_X\_.  
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em \_X/\_X/\_X\_.  
 Urbanismo e Obras Publicas, em \_X/\_X/\_X\_.  
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em \_X/\_X/\_X\_.

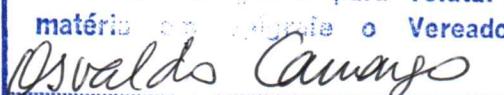
  
**SÉRGIO AUGUSTO LEONI**

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29/05/2001.

  
**VALÉRIO SCHMIDT**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR	
Fica designado para relatar a	
matéria os quais o Vereador	
 Osvaldo Camargo	
29/05/01	
PRESIDENTE	



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 05  
P.B.

**Assunto :** Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1384, de 21 de novembro de 1997 e dá outras providências.

Documento apresentado em Expediente do Dia 29/05/2001.

*Encaminho à Comissão de:*

- Legislação, Justiça e Redação, em \_X\_/\_X\_/\_X\_.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em \_X\_/\_X\_/\_X\_.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 29/05/2001
- Urbanismo e Obras Publicas, em \_X\_/\_X\_/\_X\_.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em \_X\_/\_X\_/\_X\_.

**SÉRGIO AUGUSTO LEONI**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 29/01/2001.

Valentina T. Batista  
**VALENTINA PIOVEZAN BATISTA**

Presidente da Comissão de  
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR	
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador	
<u>Antônio Luiz Carlos Cavalcanti</u>	
Lapa, 29/05/01	
<u>Valentina T. Batista</u> PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 35/2001

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº 06

M.B.

PROJETO DE LEI N° 23/2001

Súmula: dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1384, de 21 de novembro de 1997, e dá outras providências.

Com o advento da Lei nº 1521, de 22 de fevereiro de 2001, que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal desta cidade, necessário se faz proceder algumas adequações a ela.

A Lei nº 1384, de 21 de novembro de 1997 é uma das quais foi atingida por essa alteração estrutural. A letra "a" de seu artigo 2º mencionava "Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte".

O projeto em análise altera tão somente o nome dessa Secretaria que passou a ser denominada de "Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer", atribuindo a presidência do Conselho Municipal da Educação a essa Secretaria.

Inexiste óbice legal para que referido projeto de lei possa ir a Plenário para apreciação.

É o parecer.

Lapa, em 4 de junho de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER

Assessor Jurídico

*com o relator J. G. Ferreira*

*com Assessor  
Márcio B. Faria*

*com relator*

*D. B. Faria*

Após análise informamos  
como trata-se apenas de  
adequação ao nome da nova Secretaria  
nomes de pessoas favoráveis.

AlCláudia  
Valentim G. Batista  
Eduarda Martins



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 07  
M.A.

**PROJETO DE LEI N° 029/2001**

**Súmula:** Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

**Art. 1º** - A Lei 1384, de 21 de Novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 2º** - .....

- a) *01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2001.

**SÉRGIO AUGUSTO LEONI**  
Presidente

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
1º Secretário

